



01.0232744-0

Ex. mo Sr. D.º Juy Federal

2182

Ap. mandado apim de ser e seu interrogado - informa o
Escrivão - desde quando esteve os autos com o D.º Sr. da Rep.º
e venham - em, L. Paulo 23 de Agosto de 1898 - Agnino Augusto
Jr. dos Santos Amagn. os Pinho, cidadão brasileiro, advogado, tendo
legítimas razões para julgar illegal a prisão de Ernesto
Luchetti, preso na Cadeia desta cidade, a ordem do D.º Chefe
de Policia, vem requerer a V.ª uma ordem de habeas -
corpus a favor do mesmo -

Depozante tendo sido preso em Ribeirão Preto foi conduzido
para esta Capital, e no dia 8 do corrente, vem mandado
de prisão, sem ter sido pronunciado, sem ter sido preso
em flagrante, sem ter sido requerido preventivamente
em prisão, foi recolhido a Cadeia Publica desta Capital,
onde se acha até hoje sem que se tivesse começado
qualquer processo contra o paciente -

A ordem de prisão, que se vê transcripta na certidão quinta
do carcereiro, além de não conter os requisitos essenciais,
na forma do Cod. de Proc. Criminal; está assignada por um alferes
da Policia, a quem lei alguma das competencia para tanto, pro-
vando seu facto o relaxamento e o desrespeito a lei por par-
te das auctoridades estaduais

O art. 168 do Proc. no art. 168 proccitura que a qualquer que for
preso sem culpa formada, dentro de 24 horas, contadas
da entrada na prisão, em cidades, villas ou outras
paragens proximas da residencia do juiz, este por
uma nota, por elle assignada, fará constar ao Rio o mo-
tivo da prisão, o nome de ser accusado, e o dos testemunhas -
Essa formalidade e de tamanha importancia que a Const.
Federal no art. 72 § 16 a estabelece, punindo o Cod.
Penal aquelles que não fizerem, dentro das 24 horas,
a nota constitucional de culpa, a alguma preso.
Ao paciente não foi fornecida essa nota, incidindo por -



tanto essa falta no disposto no 552 e no art. 253 do Cod. de Proc. Crim.
deveria que a prisão do paciente, feita de flagrante e a ordem
do Sr. Chefe de Polícia, ~~alho~~ incide na disposição de 554
do art. 253 do Cod. de Proc. Criminal, visto ser competente este
juiz para formar culpa ao paciente pelo crime em
que se impetido -

Assim jurando e requerendo a verdade de em allegar, após
da que V. Ex. conceder a ordem de habeas corpus nos termos
citados

S. R. M. ^{ca}

S. Paulo, 23 de Agosto de 1898

José dos Santos Amargosa Pinheiro

S. Paulo



Certifico que para
informação para apresentação
deprocedente, hoje a 1 hora da
tarde neste Juiz de S. Paulo
23 de Agosto de 1898

S. R. M. ^{ca}

Excmo. Sr. Chefe de Policia

Nim. 22-8-98

Cotofavalho.

José Mascarenhas de Andrade Figueira, a favor de justiça, requer
a V. Ex. digno se mandara a Carceres da Cidade em
tipica junto a este, e outros theos, da ordem em
virtude da qual acha se preso Ernesto Her-
betti.

Sendo de justiça aguardo

D. Figueira

S. Paulo, 22 Agosto de 1898.

José Mascarenhas de Andrade Figueira



Em cumprimento ao despacho n.
tro do Ex.^{mo} Sr.^o Chefe de Po-
licia, certifico que e do theor re-
quinte a ordem de prisao que para
esta Cadeia acompanhava o pro-
zo Ernesto Heberste.

Policia de S. Paulo, 8 de Agosto de 1898.

Memorandum do Chefe de Poli-

cia. Ao cidadão Carcereiro da Ca-
deia Publica. De ordem do Ex.

mo Sr.^o Chefe de Policia quei-

ra receber a prisao como pres-

sado de notas falsas Ernesto

Heberste a disj.^o do Sr.^o Ju-

iz Federal, por esse proce-

dimento de Hilberio Preto. San-

tações. (assignado) Pedro Dias de

Campes. Alf. Coimbra, nada

mais continua na referida

ordem.

Cadeia de S. Paulo, 22 de Agosto

de 1898.

De carcereiro

Samuel Gonçalves

9

Auto de Qualificação
do Sr. Arnaldo Herberto

Arribante ahoz de Agosto de mil
oito cento e noventa e oito, nesta
Capital de São Paulo, na sala
de audiências do Juiz Titular,
onde se a choro Arnaldo Herberto
Juiz e Doutor Manoel Dias de
Azevedo e Costa, com um juiz
e curas do seu cargo adiante
mencionado, perante o Sr. de
processo, Arnaldo Herberto, pelo
qual um Juiz foi feito
as seguintes perguntas: Que
seu nome, idade, naturalidade,
estado, profissão, residência,
e se fabrica ler e escrever? Res-
pondeu chamar-se Arnaldo
Herberto, rezar os annos, natu-
ral do Estado, profissão, artista,
residente em Ribeirão Preto e
poder ler e escrever. Comen-
do a curar de si e com elle
foi perguntado, mandou
o Sr. Juiz a curas este auto se
leu e achado conforme, assignar
com o presente. E deu Ordem
de V. A. e curas o e curas.

M^l Dias de Agosto de 1898
Arnaldo Herberto

Lu tens qatoris

Pro vnta e Troy de Agosto
de mil oitocentos e noventa
e oito, desta Capital de São
Paulo, em a sala da au-
diencia desta Juiz, onde
se achava o Sr. Juiz Federal
e Doutor Manoel Dias de Agui-
no elcorta, comungo e em vnt
avocato nomead, presento
opacento, livre de fomo e
sem auctas alquison, o Sr.

Juiz passou a interrogal-
pelo fono seguinte: Pa-
guntad qual os nomes ma-
ficialidade de vnta em?

Respondeo Chacoma se vnta
fo Herberto, natural da
Itahia e residente em Peler-
ros Preto. Perguntad qui-
tem outros fono vnta a
que attribua a auctas?

Respondeo que não. Pergun-
tado se é ou não culpado?

Respondeo que não e que
seu empregado na fabrica
da de Sabão de São Pauli alli
onde empregava venden-
dor e recebendo diversas

quantias sem pagamento
de agnos de me (requis re-
bes de facto vnta vnta
de com mil Reis e nois

suicídio em que fez pa-
gamento e com o ad-
judicamento de quem havia a
recebido e com tam bem
nos suspensões e nos co-
nta cense de per fidei dade
foi o motivo por que trouxa
o sumário. Sendo que por
este facto fez prozo de de o
dia 24 do mez passado
sem que lhe devesse nota
do culpa e me ciane or re-
gretos summario. Acham-
do-se a 16 dias prozo sem
Cadea dessa bidade sem
que lhe informare por que.
Nada mais deve e sem
lhe foi perguntado, pelo que
o juiz mandou encerrar este
auto que lido e achado.
Conforme a mesma com
o presente. Em Breve.
Doz. etc. e etc. e etc.

Mel. dia de Bahia de Junho
Ernesto L. L. L.

Espe. Sr. D. J. J. J.
Em cumprimento ao
despacho de 2.º - tendo a informar
N.º 1.º, que o requerido policial, re-
ferente ao presente do Sr. L. L. L.,
a chame sempre de D. P. P. P.
de Republica, com nota, de de o dia

dia 13 do corrente meo e me
foram entregues hoje, a corpo
nhos da denuncia, com to
paciente prante La betti, depois
de ter-se processado a interrogatoria
foris de memoria. pro Paulo
23 de Agosto de 1878.

Dr. - Bram do Valle

Condenado

Em seguida fizeo estes autos
conduzidos ao Juiz Federal,
O Doutor Manoel Denis de
Aguiar e Castro. por Bram
do Valle em seu voto e assim

segue

Considerando que a excepção de flagrante
delicto - a prisão antes de culpa formada
só pode ter lugar - nos crimes irrazionaveis
por mandado do juiz competente - ou a sua
requisição quando jurarem e testemunhas q
deponham de sciencia propria - ou prova
documental de que resultem vehementes
indícios contra o culpado ou juralmente
declarado deste, confessando o crime -
Lei 2033 de Setembro de 1871 - artº 13 § 2 -
Considerando que o paciente achou-se recolhido
a cadeia publica desta Capital - desde o dia 8
do corrente - a disposição deste Juiz - pro
sem que até hoje se tenha iniciado o sum
ario de sua culpa - sendo certo, pela
informação supra q os autos estiveram em
poder do Dr. Proc. da Rep. desde o dia 13

do corrente - e só agora apresenta a denuncia
com violação do § 2 do artº 15 da Lei citada -
* que não modifien o contrangimento que
soffre o paciente - resolve, deferindo a
petição de f. - mandar que em seu favor se
passe alvará de soltura - e por al. não estiver
preso. Cuntas de curren - B. L. L.

S. Paulo 24 de agosto de 1898

Manuel Dias de Aguiar de Aguiar

Outra

Na mesma data supra, em fe-
ra um estes autos entregue em
Cartorio, de frente de Dr. Juy de-
dard. de Brasi de Valle, e cu-
vid e creon.

Certifico que porci
a usura de soltura oficio de
paciente, conforme o despacho
Suza. O Advogado e Verdade de
que dou fe. São Paulo de Agosto
de 1898. Cremona Brando de Aguiar









